CPG	RESOLUÇÃO Nº 16/2024/CPG,	DE	28	DE
	NOVEMBRO DE 2024			

RESOLUÇÃO Nº 16/2024/CPG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Readequação de norma de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de PósGraduação em Pós-Graduação em Agrossistemas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Normativa nº 154/2021/CUn, de 4 de outubro de 2021 e, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer nº 78/2024/CPG, acostado ao processo nº 23080.059997/2024-42, RESOLVE: Art. 10 Aprovar, na forma do anexo, a readequação da norma de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agrossistemas, da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e de doutorado. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a norma de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. A norma de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

RESOLUÇÃO Nº 03/2024/PPGA/CCA/UFSC, DE 21 DE 20 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as normas para credenciamento e recredenciamento de docentes para os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico do Programa de Pósgraduação em Agroecossistemas.

No uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUN, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Santa Catarina, e o Regimento Geral do Programa de Pós-graduação em Agroecossistemas (PPGA), o Colegiado Pleno RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas específicas para credenciamento e recredenciamento

de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas.

- Art. 1.º O pedido de credenciamento e recredenciamento deverá ser apresentado por cada candidato ao Colegiado Delegado por meio de carta modelo do PPGA que explicite a motivação do docente, a linha de pesquisa, a área de concentração, a proposta de docência nas disciplinas existentes do Programa ou a criar, o nível do curso que deseja atuar (Mestrado e/ou Doutorado) e a categoria de enquadramento solicitada.
- § 1.º O solicitante deve ter seu *curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, e poderá ser solicitado a apresentar algum comprovante referente a seu currículo.
- § 2.º Para solicitar credenciamento e recredenciamento no Programa, o candidato deverá portar título de Doutor ou de notório saber devidamente documentado e reconhecido por instituição credenciada pela CAPES.
- Art. 2.º Para os fins de credenciamento e recredenciamento, os docentes serão classificados nas seguintes categorias:
 - a) Permanentes;
 - b) Colaboradores;
 - c) Visitantes.
- Art. 3.º O credenciamento e recredenciamento, em qualquer das categorias, será válido por até quatro anos, em conformidade com a Res. Cun 154, em especial seu capítulo III, devendo o docente solicitar o recredenciamento 60 dias antes do vencimento deste período.
- § único. Nos casos em que o docente não solicitar o recredenciamento ou for descredenciado, o mesmo manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os discentes orientados.
- Art. 4.º Os docentes credenciados na Categoria **Permanente** devem atender todos os pré-requisitos constantes no Art. 25 da Res. 154 CUn, quais sejam: I desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-Graduação; II participação em projetos de Pesquisa do programa de Pós-Graduação; III orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do programa; IV regularidade e qualidade na produção intelectual; e V vínculo funcional-administrativo com a instituição, ou formalização de convênio.
 - § único. Além daquelas atribuições, devem orientar e co-orientar discentes, publicar

artigos científicos em coautoria com os discentes, participar de bancas de avaliação do Programa, seja de projetos de pesquisa, de exame de qualificação de doutorado ou final de dissertação e de tese.

- Art. 5.º Os docentes credenciados como **Colaboradores** deverão atender ao que prevê o Art. 27 da Res. 154 CUn, sendo os membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- Art. 6.º O docente credenciado na Categoria **Visitante** deverá atender ao que prevê o Art. 28 da Res. 154 CUn, sendo que deverão colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.
- § Único. Quanto às orientações, esse docente poderá ser coorientador de mestrado ou doutorado.
- Art. 7.º Cada solicitação de credenciamento ou recredenciamento será examinada por uma comissão de no mínimo três Professores Permanentes do programa, designada pelo Colegiado Delegado, sendo um deles da área de atuação do candidato, que emitirá parecer ao colegiado do Curso, indicando a categoria na qual o docente deverá ser credenciado.

SEÇÃO I: DO CREDENCIAMENTO

- Art. 8.º Deverá ser aberto processo de credenciamento de novos professores, ao menos uma vez a cada quatro anos, de acordo com as necessidades das áreas de concentração e linhas de pesquisa, podendo ser por edital e/ou fluxo contínuo, conforme definição do Colegiado Delegado, em conformidade com a Res. CUn 154.
- Art. 9.º Para credenciamento de Professor Permanente, a comissão designada para tal levará em conta:
 - a) a área de formação (graduação e pós-graduação) do candidato;
 - b) sua vinculação e produção bibliográfica compatível a uma área de concentração e uma das linhas de pesquisa do Programa;
 - c) como critério de produtividade o candidato, deve ter, nos últimos 4

(quatro) anos, a produção bibliográfica com média anual de 1,2 ponto equivalente A1, considerando a classificação de produção de periódicos e livros da área de avaliação do Programa, sendo ao menos um dos artigos publicado nos estratos superiores (A1, A2, A3 e A4), ou equivalência no fator de impacto.

§ 1.º A produção bibliográfica será a soma da produção em periódicos (ProdPeriódicos) e em livros (ProdLivros) de acordo com os pontos atribuídos a cada estrato e definida pela fórmula: Produção Bibliográfica = ProdPeriódicos + ProdLivros, onde:

II - ProdLivros = Produção de livros + produção de capítulos de livros, sendo considerada a pontuação do livro multiplicado pelo fator 0,02 conforme documento da área.

II.a. Produção de livros =
$$(0.50*L1 + 1.0*L2 + 1.5*L3 + 2.0*L4)$$

II.b. Produção de capítulos de livros = (0.25*L1 + 0.50*L2 + 0.75*L3 + 1.0*L4)

Tabela ilustrativa da pontuação por extrato:

Periódicos		Livro			Capítulo			
Extrato	Pontos	Fator	Extrato	Pontos	Fator	Extrato	Pontos	Fator
A1	100	1,0	L1	25	0,50	C1	0,5*L1	0,25
A2	85	0,85	L2	50	1,0	C2	0,5*L2	0,50
A3	70	0,70	L3	75	1,5	C3	0,5*L3	0,75
A4	55	0,55	L4	100	2,0	C4	0,5*L4	1,0
B1	40	0,40						
B2	25	0,25						
В3	10	0,10						

§ 2.º Será considerado livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obras seriadas) contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora

pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial.

- § 3.º De acordo com o Roteiro para a Classificação de Livros da CAPES, a soma de capítulos na mesma coletânea não pode ultrapassar a pontuação de uma obra integral e um mesmo autor pode pontuar no máximo dois capítulos incluídos na mesma obra. A qualidade do livro e do capítulo é considerada analisando-se o vínculo com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação, e a co-autoria discente, com base em teses e dissertações que se tornaram livros.
- § 4.º O credenciamento inicial para orientar no Curso de Doutorado requer a comprovação de experiência em atividades de orientação, com no mínimo 2 (duas) dissertações de mestrado integralmente orientadas, defesa realizada e aprovada. Além disso, deve ser comprovada a publicação ou aceite dos artigos referentes às dissertações concluídas.
- § 5.º Se os artigos avaliados ainda não apresentarem qualis na área de avaliação do programa (Ciências Ambientais para recredenciamento e Ciências Ambientais, interdisciplinar e afins para credenciamento de novos), o Qualis será avaliado conforme os critérios propostos pelo documento de área das Ciências Ambientais. Este documento considera, de maneira geral, o fator de impacto da revista ou a presença na base Scielo ou, para os periódicos sem qualquer um dos indicadores anteriores, a classificação será feita pelo Qualis Único.
- Art. 10.º Para o credenciamento de Professor Colaborador a exigência estabelecida no artigo 9º desta Resolução fica fixada em no mínimo 50% da produção bibliográfica exigida para os professores permanentes, além de observados os interesses do Programa, a particularidade da situação e o potencial do candidato em atingir as demandas para se tornar docente permanente.
- § 1.º O número de Docentes Colaboradores será limitado em função do quadro total de professores do programa, tendo como base que as categorias Colaborador e Visitante não podem ultrapassar 30% do quadro total.
- Art 11º A definição pelo credenciamento de professor Colaborador será feita com base em critérios de priorização definidos previamente pelo Colegiado Delegado do Programa.
- Art. 12º Para credenciamento de novos docentes, mulheres, pretos, pardos, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência (PCD) que comprovarem em seus cadastros e documentos, terão a nota referente aos itens da tabela ilustrativa multiplicada por 1,25.
 - Art. 13.º O credenciamento de Professores Visitantes levará em consideração, em

cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos 4 anos, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa e a contribuição a ser dada ao PGA durante o período de permanência no Programa.

SEÇÃO II: DO RECREDENCIAMENTO

- Art. 14.º O processo de recredenciamento será necessário às categorias permanente e colaborador ao final de 4 anos.
- § 1.º Em acordo com o § 2º do art. 22 da Res. 154 CUn, o processo de recredenciamento deverá incluir avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida previamente pelo Colegiado Delegado do programa.
- § 2.º Para o primeiro recredenciamento de mulheres, a nota referente aos itens da tabela ilustrativa desta resolução será multiplicada por 1,25.
- Art. 15º Para recredenciamento como Professor Permanente será avaliado o conjunto das seguintes exigências, no período de 4 (quatro) anos:
 - a) ter participado no mínimo, em média, de uma disciplinas do programa por ano;
 - b) como critério de produtividade o docente deve ter, no quadriênio, a produção bibliográfica média anual de 1,2 pontos equivalente A1, ou seja a média demandada de um programa classificado como "muito bom" (nota 5) pela área de avaliação do Programa na CAPES, conforme previsto no art. 9.º desta resolução;
 - c) ter média mínima de uma orientação e/ou coorientação por ano no quadriênio;
 - d) ter participado ao menos de 70% das reuniões do Colegiado Pleno de cada ano letivo, descontadas as ausências justificadas;
 - e) se membro do Colegiado Delegado, ter participado ao menos de 70% das reuniões de cada ano letivo, descontadas as ausências justificadas;
 - f) ter participado de comissões e bancas de avaliação designadas pela Coordenação ao longo do quadriênio;
 - g) participação discente em produção intelectual do docente, considerando os critérios de avaliação da Capes para a produção intelectual;
 - h) manter seu *curriculum vitae*, gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, atualizado, ao menos no mês que antecede a entrega do relatório coleta;

- i) ter sido avaliado positivamente pelo corpo discente, em 60% das fichas de avaliação (disciplinas ministradas, orientação e co- orientação);
- j) pelo menos 50% das orientações e/ou coorientações concluídas no período devem ter gerado uma publicação com pontuação mínima de 0,70 equivalente A1.
- § Único. Ficam isentos dos itens "a", "d", "e", "f" da avaliação os docentes que se afastarem para pós-doutoramento ou que ocupem cargos administrativos (com carga horária de 30 horas semanais ou mais) no período de afastamento ou de ocupação do cargo.
- Art 16°. Para recredenciamento como Professor colaborador serão avaliados os seguintes critérios, no período de 4 (quatro) anos:
 - a) Para o professor colaborador que somente ministra disciplinas, será exigido no mínimo 50% da produção bibliográfica definida para os professores permanentes
 - b) Para o recredenciamento de professor colaborador que somente orienta, será exigido no mínimo 60% da produção bibliográfica definida para os professores permanentes
 - c) Para avaliação dos professores colaboradores, se deverá incluir avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida previamente pelo Colegiado Delegado do programa.
- Art. 17°. Fica limitado em 50% do total de Professores Permanentes o número de docentes com duplo credenciamento em Programas de Pós-Graduação de instituições brasileiras, adotado o critério produção como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar esse percentual.
 - Art. 18°. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa.
- Art. 19°. Esta resolução entrará em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.